CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação N.º 339/2018

Exmo. Sr.
Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Nesta.

Senhor Presidente,

O vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a V. Ex.ª enviar ofício ao Executivo reiterando as informações requisitas pela indicação nº 96/2018, notadamente quanto às justificativas para as constantes realizações de horas-extras.

Necessário destacar que o poder discricionário não exime o gestor de cumprir e observar outros princípios e requisitos previstos na Constituição e demais normas vigentes, notadamente da publicidade, transparência, economicidade, eficiência e a prevalência do interesse público.

A própria Lei Municipal nº 1.522/90, em seu art. 80, ao autorizar o pagamento do adicional de serviços extraordinários, estabelece que *somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias.*

A análise das planilhas encaminhadas indica a realização de horas extraordinárias de forma continua e com os mesmos servidores, o que revela ou a necessidade de novos servidores ou falta de planejamento de atividades.

Assim, nos termos que exige a legislação, requer seja informado as justificativas para o pagamento regular de horas extras, de cada servidor e de setor/unidade, conforme já exige a lei municipal.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018

HERMANO LUÍS DOS SANTOS
Vereador – PT